



**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO LETIVO DE 2022
Instituto Dom Barreto e Escola Madre Maria Villac**

Edital de Concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social

O Instituto Dom Barreto – IDB (Escola – CNPJ Nº 07.250.103/0001-59), com sede na Rua Gabriel Ferreira, 691, Centro, e Escola Madre Maria Villac – EMMV (Filial – mantida), situada na Rua Santa Teresinha, 4481, Satélite, em consonância com a Lei nº 12.101/2009 e Lei nº 12.868/2013, regulamentadas pelo Decreto nº 8.842/2014 e Portaria Normativa nº 15/2017 e os demais atos normativos em vigor acerca da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, oferecem Bolsas de Estudos Parciais (50%) para alunos do IDB e Bolsas de Estudos Integrais (100%) para alunos IDB e EMMV, aplicáveis ao valor da Anuidade Escolar, nos termos deste Edital, para o ano letivo de 2022, conforme as disposições, critérios e prazos a seguir.

Ressalte-se que a Política de Concessão de Bolsas (CEBAS) obedece ao princípio da universalidade do atendimento e não direciona os benefícios exclusivamente aos seus Associados ou à Categoria Profissional, nem estabelece qualquer tipo de discriminação entre alunos bolsistas e pagantes.

Os interessados em renovar ou adquirir as Bolsas de Estudo ofertadas pela Escola para o ano letivo de 2022 devem atender obrigatoriamente as diretrizes contidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constitui objeto do presente Edital a regulamentação dos procedimentos para solicitação e concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social, destinadas ao cumprimento de gratuidades, nas proporções estabelecidas na legislação vigente – Leis nº 12.101/2009, nº 12.868/2013 e **Portaria Normativa nº 15/2017** – para fins de certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social, **relativas ao ano letivo de 2022.**

1.1. O Processo de Concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social (CEBAS) será realizado anualmente, ofertando Bolsas Integrais (100%) e Parciais (50%) para alunos da Educação Básica, na modalidade presencial, conforme limite Orçamento

Anual, planejamento de concessão de gratuidades e o número de alunos regularmente matriculados.

- 1.2. A Concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social é uma prerrogativa do Instituto Dom Barreto, considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente no presente Edital, **não constitui direito adquirido, podendo ser alterada e/ou cancelada a qualquer tempo, desde que constatada a não veracidade das informações prestadas por parte do solicitante/candidato.**
- 1.3. **Também será motivo de cancelamento/alteração do benefício o descumprimento de normas institucionais ou de quaisquer regras do presente Edital.**
- 1.4. Terão acesso ao Processo de Concessão de Bolsas de Estudo todos os candidatos regularmente matriculados no IDB e EMMV e novos alunos que tenham logrado êxito no teste de inserção na EMMV.
 - 1.4.1. **A Escola Madre Maria Villac dedica-se, exclusivamente, à prestação de serviços educacionais inteiramente gratuitos, não possuindo, portanto, bolsas parciais.**

DA BOLSA DE ESTUDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. A concessão de Bolsas de Estudo obedecerá à disponibilidade orçamentária, ao número de alunos matriculados e ao planejamento de concessão de gratuidades do Instituto Dom Barreto (entidade mantenedora) para o ano letivo de 2022, levando em consideração os ciclos educacionais, turnos, ano e série.

2.1. A Bolsa de Estudo de Assistência Social (CEBAS) será concedida nos termos do presente Edital, de acordo com a **Lei nº 12.101/2009, Lei nº 12.868/2013 e Portaria Normativa nº 15/2017**, respeitado o Regimento Interno do IDB, enquanto perdurarem as condições determinantes para a concessão, sendo ofertadas sob as seguintes modalidades:

2.1.1. **Bolsa de Estudo Integral (100%) – para alunos IDB e EMMV;**

2.1.2. **Bolsa de Estudo Parcial (50%) – para alunos IDB.**

3. O benefício da Bolsa de Estudo, que terá validade para o ano letivo de 2022, **não cobrirá e nem incidirá sobre débitos anteriores eventualmente existentes.**

4. A Bolsa de Estudo, se concedida, abrangerá apenas o valor (total – 100% para alunos do IDB e da EMMV ou parcial – 50%, somente para alunos do IDB) da anuidade escolar (prestação de serviços educacionais) **do ano letivo ao qual se refere.**

4.1. Em nenhuma hipótese a gratuidade será convertida em dinheiro para o aluno e/ou responsável.

5. A Bolsa de Estudo é pessoal e intransferível, não havendo a possibilidade de transferência para outro membro do mesmo grupo familiar que frequente ou que venha a frequentar o Instituto Dom Barreto ou a Escola Madre Maria Villac.

6. A Bolsa de Estudo é concedida enquanto perdurarem as condições determinantes do benefício e forem respeitadas as normas e os critérios adotados pelo Instituto Dom Barreto (Entidade mantenedora), podendo, portanto, ser cancelada a qualquer tempo, em caso de falsidade da informação prestada pelo solicitante, da inidoneidade de documento apresentado ou descumprimento das normas da Instituição.

6.1. Verificada a falsidade ou a inidoneidade, serão cumulativas as seguintes consequências:

6.1.1. O aluno será desclassificado do processo seletivo;

6.1.2. A Bolsa de Estudo será cancelada;

6.1.3. O responsável/requerente estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de Bolsa de Estudo;

6.1.4. O responsável/requerente responderá civil e criminalmente pelas informações prestadas.

7. A Concessão da Bolsa de Estudo dar-se-á após a assinatura do Termo de Concessão, no qual deve constar a identificação do beneficiário, de seu responsável e o valor da Bolsa de Estudo (parcial – 50%, ou integral – 100%).

DO PROCEDIMENTO

8. O Processo de Renovação de Bolsas de Estudo de Assistência Social (CEBAS) compreende as seguintes etapas:

8.1. Publicação do Edital.

8.2. Reunião com as famílias (caso necessário): para orientar o Processo para Renovação de Bolsa de Estudo.

8.3. Preenchimento de Questionário Socioeconômico e envio (*upload*) dos documentos comprobatórios para instrução do processo através do link:

<http://dombarreto.com/insercao/>

8.3.1. O preenchimento dos formulários/questionários e o envio (*upload*) da documentação exigida não representam, por si só, garantia de concessão da Bolsa de Estudo, sendo, portanto, imprescindível que o candidato esteja apto a receber o benefício, segundo a análise socioeconômica (renda *per capita* legalmente exigida).

8.4. **Análise Socioeconômica:** verificação do perfil socioeconômico realizada pelo Setor de Gestão Social e pelo Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social, mediante análise dos documentos apresentados e realização de entrevista(s) previamente agendada(s).

8.5. **Divulgação dos Resultados:** O resultado da solicitação de Bolsa de Estudo Social poderá ser consultado no setor de Gestão Social da Escola pelo candidato ou por seu responsável legal, quando o candidato for menor de idade.

8.6. Novas chamadas poderão ser feitas - para vagas remanescentes ou para novas vagas - conforme disponibilidade.

INSCRIÇÃO

9. A inscrição deve ser precedida da leitura atenta deste Edital, em seu inteiro teor, disponível para consulta no site www.dombarroto.g12.br

10. Os candidatos às Bolsas de Estudo serão atendidos pelo Setor de Gestão Social localizado na sede do Instituto Dom Barreto, preferencialmente através do e-mail gestaosocial@dombarroto.g12.br ou (86) 99462-5696 / (86) 99413-0411 / (86)99448-1329.

11. A Instituição não se responsabilizará por inscrições não concluídas, devido a problemas particulares dos candidatos.

12. **As solicitações de Bolsa de Estudo preenchidas não garantem aprovação da solicitação de Bolsa, nem sequer garantem a veracidade das informações registradas e apresentadas.**

13. Será motivo de cancelamento/reprovação automática da solicitação da Bolsa de Estudo Social a constatação de duplicidade de inscrições, ou seja, duas inscrições em nome de um mesmo candidato.

AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA - Documentação Exigida, Entrevista, Cálculo da renda per capita, Visita Domiciliar, Parecer Técnico Social.

14. A etapa denominada Avaliação Socioeconômica destina-se à aferição dos **critérios legais e institucionais** para concessão do benefício, especialmente no que diz respeito à **Lei nº 12.101/2009** e **Lei nº 12.868/2013** e a suas normas regulamentares (**renda familiar per capita**), para identificar o perfil do grupo familiar.

14.1. A análise será realizada pelo(a) Assistente Social, membro do Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social, através de:

14.1.1. **Análise dos documentos apresentados, referentes ao grupo familiar;**

14.1.2. **Entrevista(s) previamente agendada(s);**

14.1.3. **Visita(s) domiciliar(es)** quando necessárias, cumprindo protocolos sanitários, se ainda estivermos no período de pandemia.

Documentação exigida

15. A documentação **do candidato** e **do grupo familiar** em que ele está inserido deverá ser apresentada ao **Setor de Gestão Social - SGS/IDB** autenticadas, quando for o caso, sob pena de negativa do pedido, conforme o **anexo A** deste Edital.

16. Para comprovação de renda por atividade profissional devem ser apresentados documentos, conforme o tipo de atividade, sendo cópia simples ou autenticada (quando for o caso).

Entrevista

17. A Entrevista será realizada no período determinado pelo cronograma do Processo de Concessão, após o envio de toda a documentação.

18. Essa etapa é uma fase da Avaliação Socioeconômica, com a finalidade de complementar as informações prestadas, dirimir eventuais dúvidas existentes e ratificar a documentação enviada sobre o candidato e sobre o grupo familiar em que ele está inserido.

18.1. No caso de ser exigida documentação complementar pelo Setor de Gestão Social (SGS/IDB), poderá ser agendada outra entrevista.

19. O processo poderá ser indeferido de imediato, caso seja evidenciada na documentação recebida a **renda per capita familiar** superior a determinada na **Lei nº 12.101/2009** e na **Lei nº 12.868/2013**.

20. O solicitante deverá participar da entrevista na data agendada.

21. O responsável legal pelo candidato que **não** participar da entrevista na data agendada terá a sua solicitação de Bolsa de Estudo **indeferida**.

Cálculo da Renda per capita

22. Para efeito do disposto neste Edital, considera-se:

22.1. **Grupo familiar:** a unidade nuclear, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras de um mesmo domicílio.

22.2. **Morador:** a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição neste processo seletivo;

22.3. **Renda familiar bruta mensal:** a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família;

22.4. **Renda familiar bruta mensal *per capita*:** a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família;

22.5. **A renda familiar bruta mensal *per capita*** será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I - calcula-se a **soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o estudante**, levando-se em conta, no mínimo, **os três meses anteriores** ao comparecimento dos responsáveis legais pelo candidato, para aferição das informações pela Instituição;

II - **calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos** apurados após a aplicação do disposto no inciso I;

III - **divide-se o valor apurado** após a aplicação do disposto no inciso II pelo **número de membros do grupo familiar** do estudante.

- No cálculo referido no inciso I serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

22.5.1. **Estão excluídos do cálculo** de que trata os itens anteriores:

I - Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II - Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionados à renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III - O montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

23. A análise documental é determinante para a verificação do atendimento dos critérios legais e institucionais para concessão de Bolsas de Estudo, sobretudo quanto à **renda mensal per capita** (Art. 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.101/2009).

24. O patrimônio declarado deve ser compatível com os rendimentos apresentados.

Visita Domiciliar

25. A visita domiciliar será realizada por um(a) Assistente Social designado(a) pela Escola, nos casos em que julgar necessária, antes ou após a efetivação da matrícula e assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, para a verificação das informações e das condições socioeconômicas prestadas.

Parecer Técnico-Social

26. O parecer social será elaborado após a Entrevista, sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias, por profissional de Serviço Social (Assistente Social), devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PI, designado pelo IDB para a tarefa, pautado nas informações do Questionário Socioeconômico, nos documentos enviados referentes ao grupo familiar do candidato, nas informações prestadas pelo responsável e na análise da situação de vulnerabilidade em que a família do candidato se encontra. Ao final, emitirá parecer técnico, sugerindo o deferimento ou indeferimento da concessão da Bolsa de Estudo.

26.1. O parecer técnico será assinado, datado e carimbado com o número de inscrição no CRESS pelo(a) Assistente Social, devidamente inscrito(a).

RESULTADO E ASSINATURA DO TERMO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO (BOLSA DE ESTUDO DE CARÁTER EDUCACIONAL)

27. Será comunicada pelo SGS/IDB, na data fixada no Calendário (ver anexo B), a concessão ou não da Bolsa de Estudo Social.

27.1. O resultado da solicitação de Bolsas de Estudo Social poderá ser consultado (no fim do processo) pelo responsável legal do candidato.

28. O responsável legal do candidato que tiver a solicitação de Bolsas de Estudo de Assistência Social (CEBAS) deferida deve comparecer ao Setor de Gestão Social - SGS/IDB para assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo de Concessão do Benefício.

28.1 Será considerado desistente o aluno/responsável que não assinar Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e o Termo de Concessão do Benefício.

29. A matrícula do aluno beneficiário só será efetivada após a assinatura do Termo de Concessão bem como do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo responsável legal e será realizada conforme as regras do processo da unidade educativa.

RECURSOS

30. O aluno, cuja solicitação tenha sido indeferida, poderá apresentar recurso para **Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo**, através do e-mail gestaosocial@dombarreto.g12.br, desde que dentro do prazo estabelecido no Anexo B deste Edital.

31. O recurso refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos novos, ou seja, fatos gerados após análise do(a) Assistente Social com a família.

32. Os recursos interpostos serão examinados e deliberados pelo **Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo**.

DO CONSELHO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

33. A decisão quanto à concessão da Bolsa de Estudo de Assistência Social (CEBAS) será emitida por um Conselho, denominado **Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social**, instituído pelo IDB, formada por número ímpar de pessoas (no mínimo três) e que poderá ser composto por profissionais de diferentes setores da Instituição, por exemplo: Direção, Contábil, Secretaria, Tesouraria, Gestão Social e Pedagógico, que desempenharão as atividades estabelecidas neste Edital (cada setor responsável pelos critérios porventura relacionados com suas funções), sem prejuízo de suas atividades regulares. São atribuições do Conselho de Concessão:

33.1. Trabalhar na elaboração do material informativo sobre os procedimentos;

33.2. Zelar pelo cumprimento do cronograma;

33.3. Apurar, a qualquer tempo, mesmo depois de concedida a Bolsa de Estudo, quaisquer indícios de irregularidades no processo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção;

33.4. Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de quaisquer origens;

33.5. Verificar se os responsáveis legais pelo candidato estão adimplentes com o colégio, se cumpriram o contrato firmado e se observaram o regimento institucional.

34. A validação dos trabalhos do Conselho de Concessão será feita através de termo de validação assinado pelo(a) Diretor(a) do IDB ou por seu representante legal.

34.1. A validação pela Diretoria poderá ser feita, alternativamente, através de assinatura/carimbo digital ou pelo selo holográfico da Entidade.

35. O parecer será arquivado junto aos demais formulários e documentos no prontuário do aluno beneficiado com a Bolsa de Estudos, no Setor de Gestão Social - SGS/IDB.

DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

36. A concessão de Bolsas de Estudo para alunos inscritos neste processo seletivo dependerá dos seguintes critérios de seleção a serem levados em conta pelo Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo:

36.1. Inscrever-se no processo de concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social, dentro do prazo fixado. Os candidatos à Bolsa de Estudo na Escola Madre Maria Villac, antes de se inscreverem, devem ter ciência do disposto no item 1 deste Edital;

36.2. Comprovar, documentalmente, a renda familiar mensal *per capita*, nos termos da legislação em vigor (Art. 14, §§ 1º e 2º da Lei nº 12.101/2009 e **Portaria Normativa nº 15/2017**), através da análise de documentação comprobatória e do perfil socioeconômico;

36.3. Cumprir o Regimento Interno da Escola, bem como o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, em especial quanto ao bom comportamento e à boa postura;

36.4. Manter aproveitamento pleno nos estudos (Avaliação Pedagógica), traduzido em: frequência mínima exigida, empenho nos estudos e disciplina dentro e fora da sala de aula **para aqueles candidatos que já estudam na Instituição**; e aprovação no Processo de Inserção (Avaliação Pedagógica), **para aqueles candidatos que pretendem ingressar na Instituição (EMMV), respeitado o número de vagas**;

36.5. Estar adimplente com todas as mensalidades escolares, nos termos da Lei 9.870/1999, se o candidato era aluno pagante desta Instituição no ano anterior ao que pleiteia a Bolsa de Estudos;

36.6. Cumprir os prazos e exigências procedimentais deste Edital, tais como prestar declarações, entregar documentos exigidos, comparecer às entrevistas e à avaliação pedagógica, atender às solicitações de visitas, dentre outras exigências;

36.7. Estar inscrito no Cadastro Único – CadÚnico.

37. Durante o processo de concessão de Bolsa de Estudo Social, o Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo de Assistência Social atuará com fundamento nas informações registradas na Solicitação de Bolsa de Estudo, as quais deverão ser comprovadas mediante o envio da documentação exigida (especificada no anexo A deste Edital).

37.1. O Setor de Gestão Social do Instituto Dom Barreto poderá, a qualquer tempo, exigir comprovação ou complementação das informações prestadas, caso sejam consideradas insuficientes ou sejam encontradas inconsistências.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS) A FUNCIONÁRIOS OU A SEUS FAMILIARES

38. Poderão ser concedidas Bolsas de Estudo de Assistência Social (CEBAS) também a funcionários ou a seus familiares, desde que o beneficiário da gratuidade atenda aos critérios socioeconômicos definidos na legislação (**sobretudo no que diz respeito à renda familiar *per capita***).

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE OU CLASSIFICAÇÃO

39. Nos casos de igualdade entre candidatos quanto à Análise Socioeconômica e à Avaliação Pedagógica, o desempate será realizado por meio da situação de vulnerabilidade social do grupo familiar.

39.1. **A análise classificará apenas os candidatos selecionados de acordo com o número máximo de Bolsas instituídas pela Escola, de modo a resolver os casos de empate.**

39.2. O estudo **podrá** considerar alguns dos seguintes critérios: RT = Renda Bruta Total Mensal; PR = Proximidade da Residência; MP = Moradia Própria; MC = Moradia Cedida ou Ocupação Irregular; MF = Moradia Financiada; ML = Moradia Locada; PMC = Perda de Moradia (catástrofe); DC = Doenças Crônicas; PCD = Pessoas Com Deficiência; APF = Ausência do Provedor Familiar; CV = Condição de vulnerabilidade, de risco pessoal ou social; FXI = Faixa Etária de Irmãos; GF = Grupo Familiar.

40. **Será adotado o conceito de Grupo Familiar do programa Bolsa Família, conforme a Lei nº 10.836/2004.**

41. **Caso ainda persista o empate, na análise da situação de vulnerabilidade entre os candidatos já aprovados nas avaliações socioeconômicas e pedagógicas, poderão ser considerados como critérios de desempate:**

41.1. **A renda *per capita* de menor valor;**

41.2. **E, caso persista a mesma classificação, dar-se-á o desempate por meio de sorteio, na presença dos candidatos ou dos responsáveis legais.**

DA PERDA DO BENEFÍCIO DE BOLSA DE ESTUDO

42. O responsável legal pelo candidato deve atender, obrigatoriamente, às condições exigidas para a seleção e manutenção da Bolsa de Estudo Social e **não** poderá incorrer nas seguintes condições:

- 42.1. Deixar de cumprir as obrigações financeiras, no caso de bolsista parcial;
- 42.2. Deixar de cumprir rigorosamente os prazos de concessão e os procedimentos definidos no Edital publicado;
- 42.3. Não assinar o Termo de Concessão do Benefício e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, conforme estabelecido em Edital, caso seja contemplado com a Bolsa;
- 42.4. Estar comprovado, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação;
- 42.5. For verificado, a qualquer momento, que o responsável legal pelo candidato usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas. Neste caso, o requerente será acionado judicialmente, além de ter a Bolsa de Estudo Social cancelada;
- 42.6. Se o(a) aluno(a) não mantiver aproveitamento pleno dos estudos, traduzido em: frequência mínima exigida, empenho nos estudos e disciplina dentro da sala de aula e fora dela;
- 42.7. Descumprir o Regimento Interno da Escola, em especial quanto ao bom comportamento e à boa postura;
- 42.8. Transferência ou desistência do aluno bolsista.
- 42.9. O Questionário Socioeconômico esteja incompleto e falta de documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar (descrita no Questionário Socioeconômico), **mesmo após a solicitação ulterior de complementação de informações.**

CRONOGRAMA

43. O Processo de Concessão de Bolsa de Estudos de Assistência Social será regido pelos prazos e datas estimados no Anexo B do presente Edital.

43.1. Todas as datas estão sujeitas a alterações, conforme necessidade de verificação documental, realização de visitas ou até mesmo para o completo transcurso do procedimento de seleção;

43.2. O processo de análise poderá ser realizado em um lapso temporal maior, desde que se encerre antes do período letivo para o qual se pleiteia a Bolsa de Estudos.

44. Todas as ações previstas no cronograma deverão observar o seguinte horário de atendimento do **Setor de Gestão Social – SGS**: de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos dias feriados, das 7h às 12h e das 13h30min às 18h30min.

ADEQUAÇÃO DO PROCESSO DE CONCEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO À LEI Nº.13.709/2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS- LGPD

45. A Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em seu Art. 1º, dispõe sobre tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

46. O procedimento de que trata esse Edital é instruído com documentos voltados exclusivamente ao registro, à validação e à comprovação das informações prestadas, em atendimento aos termos da Lei nº. 12.101/2009.

47. Os documentos recebidos pelo Setor de Gestão Social (cópias) serão arquivados no prontuário do aluno e permanecerão sob sigilo, acessíveis apenas em caso de consulta solicitada pelo próprio informante ou quando necessária inspeção de verificação.

48. Para bolsas de estudo deferidas ou concedidas, o prazo de guarda das informações constantes do prontuário (dados e documentos) será de 10 (dez) anos (Art. 46, inciso VI, do Decreto n. 8.242/2014).

49. Os prontuários de bolsas de estudo - deferidas ou concedidas - integram o conjunto das informações que podem ser diligenciadas pelo Ministério da Educação (MEC) durante o processo de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS).

50. Após o prazo de 10 anos previsto na legislação pertinente, os prontuários das bolsas de estudo deferidas ou concedidas serão excluídos, deletados ou passarão pelo processo de anonimização. Além disso, os documentos serão descartados, na forma legal.

51. A documentação concernente às solicitações indeferidas (bolsas de estudo não concedidas) que, após a divulgação do resultado oficial, não for retirada em até 1 (um) ano, terá os dados deletados e/ou anonimizados, e os documentos devidamente descartados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

52. Poderá ser indeferido o processo cujo formulário de solicitação de Bolsa de Estudo Social e Questionário Socioeconômico esteja incompleto e faltando documentação comprobatória da situação socioeconômica do grupo familiar (descrita no Questionário Socioeconômico), **mesmo após a solicitação ulterior de complementação de informações.**

53. Salvo disposição em contrário, serão indeferidos, automaticamente, pedidos de Bolsa de Estudo Social, que, mesmo estando completos, forem entregues fora do prazo estabelecido.

54. A Bolsa de Estudo Social será concedida levando em consideração a anuidade do curso.

55. O processo de Concessão de Bolsa de Estudo de Assistência Social (CEBAS) será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, tendo como base para a sua análise e deferimento o parecer técnico do profissional de Serviço Social, pautado nas informações e documentação apresentadas pelo candidato ou pelo responsável legal do candidato menor de idade.

56. A administração do presente processo de concessão de Bolsas de Estudo será realizada pelo Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo.

56.1. Os casos omissos neste Edital, ou que necessitem de interpretação, serão decididos pelo Conselho de Concessão de Bolsas de Estudo e, em especial, pela Direção do Instituto Dom Barreto.

57. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 17 de setembro de 2021

Marcela Clarissa Damasceno Rangel de Farias

Marcela Clarissa Damasceno Rangel de Farias

DIRETORA

PROCESSO DE CONCESSÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO DE CARÁTER SOCIAL – BOLSAS CEBAS

SETOR DE GESTÃO SOCIAL DO INSTITUTO DOM BARRETO – SGS/IDB

ANEXO A

Instituto Dom Barreto (IDB)

Escola Madre Maria Villac (EMMV)

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para participação no Processo Seletivo é exigida a apresentação da documentação completa do grupo familiar. Observe onde está descrita a documentação específica para o seu grupo familiar, fazendo referência, quando necessário, a esta relação de documentos.

1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

- ✓ **RG: Carteira de Identidade.**
- ✓ **CPF: Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda.**
- ✓ **SE ÓRFÃO DE PAI E/OU MÃE: Declaração de beneficiário do INSS.**

2. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

*“Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.”. “Poderá ser indeferido o pedido do estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe domicílio, salvo decisão em contrário da instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente...” (BRASIL, Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto 2017, Art. 12, § 4º e 5º).

*Guarda Compartilhada: entende-se por guarda compartilhada a guarda jurídica atribuída a ambos os genitores, cuja renda familiar deve ser analisada da seguinte forma:

a) Não havendo obrigação de pagamento de pensão alimentícia por nenhuma das partes, portanto somente uma divisão de despesas, a renda familiar deve ser analisada com base na renda daquele com quem a criança/adolescente passa a maior parte do tempo, sendo que o outro genitor deve apresentar uma declaração com os gastos mensais com o aluno.

b) Se a obrigação do pagamento de pensão alimentícia recair para um dos genitores, a renda familiar deve ser analisada com base na renda do genitor que a recebe em nome do(s) filho(s), considerando, ainda, o valor correspondente à pensão alimentícia.

2.1 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PARA TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR MAIORES DE 18 ANOS

- ✓ **RG e CPF ou CNH** de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos;
- ✓ **Certidão de Nascimento ou RG** de todos os membros do grupo familiar menores de 18 anos;
- ✓ **Comprovante de separação ou de divórcio dos pais**, no caso de um deles não constar no grupo familiar do estudante;
- ✓ **Certidão de Casamento** dos componentes do grupo familiar que são legalmente casados. Se houver **União Estável** no grupo familiar, anexar Escritura Pública ou Declaração de próprio punho, feita por um dos cônjuges e assinada por ambos, que comprove o estado civil e/ou Declaração de União Estável por contrato ou por permanência;
- ✓ **Certidão de Óbito**, no caso de um dos pais ou cônjuge do candidato ser falecido.
- ✓ **Comprovante do CadÚnico/Folha Resumo:**
 - Se cadastrado no CadÚnico, anexar o comprovante atualizado, que pode ser retirado através do site: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/
 - Caso não tenha o cadastro no CadÚnico, providenciar junto ao CRAS.
- ✓ **Imposto sobre a Renda - Pessoa Física** (Exercício 2021; Ano-Calendário 2020, ou seja, ATUALIZADO):
 - **Declarante** – Formulário completo da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e Recibo de Entrega da Declaração de Ajuste Anual;
 - **Dependente** – Os membros do grupo familiar que constarem como dependentes apresentar o IRPF do respectivo declarante;
 - **Isento** – Situação da Declaração IRPF 2020, com a seguinte informação: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal” a ser impressa no site: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>
- ✓ **CNIS** – Cadastro Nacional de Informações Sociais, obtido no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>
- ✓ **Declaração de Beneficiário do INSS ou em Meus Benefícios**, obtido no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>
- ✓ **Certidão negativa ou positiva do Registro de Veículos:**
 - Para quem **possuir registro de veículo**, retirar nas agências do DETRAN – Pessoa Física e Jurídica, ou retirar no site: <http://www.detran.sp.gov.br>
 - Para quem **não possuir registro de veículo**, apresentar documentação que consta no site: <https://.detran.mg.gov.br/veiculos/certidoes/certidao-negativa-de-propriedade>

- ✓ **Extratos bancários de todas as contas dos 3 (três) últimos meses, sejam elas corrente ou poupança.** Caso não possuam conta, emitir certidão negativa no *site*: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>

3. INFORMAÇÕES RESIDENCIAIS

✓ **Comprovante do tipo de moradia:**

- Própria – registro de imóvel, declaração de compra e venda ou declaração da associação de moradores;
- Cedida - apresentar declaração do proprietário do imóvel, juntamente com RG, CPF e comprovante de residência do mesmo (informar grau de parentesco/relação pessoal com o candidato e desde quando a moradia é cedida);
- Posse - apresentar declaração de posse;
- Aluguel - quando não possuir contrato de aluguel ou recibo, deverá entregar declaração do proprietário do imóvel atestando o tipo de moradia/domicílio em que reside, juntamente com RG e CPF do declarante;
- Agregado – apresentar termo de posse ou declaração de compra e venda do imóvel ou registro de imóvel no nome do proprietário.

4. COMPROVANTES DE RENDA – cada membro do grupo familiar deve ser enquadrado em uma ou mais opções a seguir (Exemplo: um membro do grupo familiar que é assalariado e profissional liberal deve apresentar a documentação referente a ambos os tipos de renda):

4.1. Assalariados

- ✓ Três últimos contracheques recebidos anteriores ao prazo para a entrega dos documentos.

4.2. Autônomos ou Profissionais Liberais:

- ✓ Declaração anual de faturamento, assinada pelo contador.
Obs.: Prestadores de serviço: apresentar contrato.

4.3. Sócios e/ou Proprietários de Empresa

- ✓ Pró-labore dos 03 (três) últimos meses;
- ✓ Declaração anual de faturamento, assinada pelo contador;
- ✓ Contrato Social da Empresa;
- ✓ Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ;
- ✓ GPS (Guia de Previdência Social);
- ✓ Demonstrativo de Resultado e Balanço e Cotas de empresa ativa – Apresentar:
 - ◆ Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico:
http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
 - ◆ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
- Cotas de empresa sem movimentação financeira (paralisada):

- ◆ Apresentar documento comprobatório.

4.4. Aposentados e/ou pensionistas

- ✓ INSS – Apresentar extrato, dos três últimos meses, do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>
- ✓ Outras fontes pagadoras (servidores, militares, federais, estaduais ou municipais) - Entregar os três últimos comprovantes de pagamento.

Obs.: Não serão aceitos apenas extratos bancários.

4.5. Benefícios sociais (Políticas Públicas)

- ✓ Extrato do Benefício de Prestação Continuada (INSS).
- ✓ Auxílio Emergencial: Extrato bancário do pagamento do benefício.

4.6. Benefícios temporários do INSS (exemplo: auxílio doença)

- ✓ Extrato recente (mês vigente) do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>

Obs.: Não serão aceitos apenas extratos bancários.

4.7. Estágio, Monitoria e/ou Pesquisa

- ✓ Estágio e/ou monitoria: contrato ou declaração do local onde desempenha a atividade com período de vigência e respectiva remuneração.
- ✓ Pesquisa: declaração do professor ou extratos de pagamentos dos órgãos de fomento (CNPQ, FAPERJ, CAPES), contendo período de vigência e respectiva remuneração.

4.8. Pensões alimentícias

- ✓ Decisão judicial - determinando o pagamento de pensão alimentícia, juntamente com declaração de recebimento e comprovante de depósitos bancários dos três últimos meses.
- ✓ Contracheque - pensão alimentícia via descontos, anexar contracheques dos três últimos meses.

ATENÇÃO: Na ausência dos documentos supracitados, será necessário apresentar documentação completa do genitor que não conste no grupo familiar (Ver Anexo 1).

4.9. Aluguel e/ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis

- ✓ Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado do último comprovante de recebimento e/ou recibo.

4.10. Desempregado

- ✓ Em caso de afastamento do trabalho nos últimos doze meses, apresentar rescisão do contrato de trabalho.
- ✓ Declaração de ausência de renda.

4.11. Se trabalhador do mercado informal, bicos e outros rendimentos:

- ✓ Declaração com atividade desenvolvida, constando o rendimento médio dos últimos 03 (três) meses.

- ✓ Se motorista de aplicativo (exemplo: UBER, 99POP etc.) apresentar extrato emitido via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos 03 (três) últimos meses (Declaração Original) e declaração de gastos/custos.

4.12. Se não exercer qualquer atividade remunerada:

- ✓ Declaração de não Renda, feita de próprio punho.

4.14. Microempreendedor Individual – MEI

- ✓ Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.
- ✓ Declaração Anual do Simples obtida por meio de consulta no endereço <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes/atspo/dasnsimei.app/default.aspx> e as 03 (três) últimas Guias de Recolhimento do INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), compatíveis com a renda declarada.
- ✓ Relatório Mensal de Receitas (disponível no portal do Microempreendedor Individual) https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/RELATORIO_MENSAL_DAS_RECEITAS_BRUTAS.doc

4.15. Em caso de Empresa Inativa ou em Baixa:

- ✓ Apresentar declaração registrada na Junta Comercial ou Prefeitura, retirada no município-sede da empresa.

4.16. Outros tipos de renda recebida de terceiros:

- ✓ Declaração de auxílio financeiro, feita a próprio punho, informando o valor mensal, o grau de parentesco com o candidato e desde quando a ajuda é oferecida. Deverá ser anexada a cópia do RG e do comprovante de residência do declarante.

4.17. Atividade rural

- ✓ Comprovante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais informando a renda bruta anual e/ou mensal. Esse documento deverá ser solicitado junto ao Sindicato de sua cidade.

5. DESPESAS

- ✓ Conta de luz;
- ✓ Conta de gás (encanado);
- ✓ Conta de água;
- ✓ Contas de telefones (fixos e/ou celulares), de todas as linhas usadas pelos membros do grupo familiar;
- ✓ Comprovante de pagamento de aluguel e/ou financiamento de imóvel (amortização de empréstimos imobiliários);
- ✓ Comprovante de pagamento de condomínio;
- ✓ Comprovante de pagamento de IPTU e IPVA (somente parcelamento);
- ✓ Comprovante de pagamento de plano de saúde;
- ✓ Comprovante de pagamento referente a gastos com educação;
- ✓ Comprovante de pagamento de pensão alimentícia;
- ✓ Extrato de cartão de crédito (página contendo o total da fatura, não apresentar o detalhamento);
- ✓ Comprovante de pagamento referente a empregado doméstico;
- ✓ Contas de TV a cabo e/ou Internet;
- ✓ Prestações e seguro de automóveis;

- ✓ Comprovantes de pagamento de medicamentos (uso contínuo);
- ✓ Comprovante de pagamento de combustível;
- ✓ Outros comprovantes que julgue necessário, conforme situação apresentada.

ANEXO 1

6. PENSÃO ALIMENTÍCIA

Solicitamos atenção às exigências de documentos referentes à comprovação de pensão alimentícia paga aos membros do grupo familiar, de acordo com o caso.

✓ **Comprovante do pagamento da Pensão Alimentícia Judicial:**

- Desconto em contracheque – 03 (três) últimos contracheques atualizados do responsável pelo pagamento;
- Sentença Judicial de Alimentos + 03 (três) últimos extratos/depósitos bancários de quem recebe o pagamento.

✓ **Comprovante do pagamento da Pensão Alimentícia Extrajudicial:**

Documentos do genitor que não reside com o Grupo Familiar:

- Declaração sobre pagamento de pensão alimentícia extrajudicial (emitida pelo responsável pelo pagamento);
- Documento de identificação com CPF;
- Comprovante de residência;
- **CNIS** – Cadastro Nacional de Informações Sociais, obtido no endereço eletrônico: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/>
- IRPF;
- Comprovante de rendimentos - Documentação de Renda Formal ou Informal (Ex.: contracheque, declaração de trabalho informal, Pró-labore, extrato de benefício do INSS etc.).

Documento comprobatório de quem recebe o pagamento da pensão alimentícia:

- **Comprovante de depósito/extrato bancário** dos últimos 03(três) meses contendo o recebimento da pensão alimentícia.

ANEXO B

ETAPAS	DATAS
Publicação do Edital	17/09/2021
Abertura do sistema para preenchimento do formulário e envio (<i>upload</i>) dos documentos – a documentação deve ser inserida no sistema antes do dia da entrevista.	Escola Madre Maria Villac: 22/09/2021 Instituto Dom Barreto: 29/10/2021
Entrevista Socioeconômica – A data da entrevista será enviada via <i>app</i> Família IDB.	Escola Madre Maria Villac: 27/09/2021 a 06/11/2021 Instituto Dom Barreto: 08/11/2021 a 17/11/2021
Resultado	Escola Madre Maria Villac: 30/11/2021 Instituto Dom Barreto: 30/11/2021
Prazo para Recurso	Escola Madre Maria Villac e Instituto Dom Barreto: 30/11/2021 a 02/12/2021
Resultado pós-análise de recurso	Escola Madre Maria Villac e Instituto Dom Barreto: 03/12/2021
Assinatura da declaração de bolsista e contrato de prestação de serviços	Escola Madre Maria Villac e Instituto Dom Barreto: 30/11/2021 a 07/12/2021
Matrícula	CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR